



**REQUERIMENTO N. 017/2024**

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em Un discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 29 FEV. 2024

[Assinatura]  
Mesa Diretora

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,  
ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR OSLEN DIAS DOS SANTOS.**

DARLI LUCIANO DA SILVA, vereador que a este subscreve, de acordo com o preceituado no Regimento Interno<sup>1</sup> e Lei Orgânica<sup>2</sup>, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais Pares, após manifestação do Douto e Soberano Plenário, REQUERER o encaminhamento do presente expediente ao Prefeito Municipal, para que através dos órgãos competentes providencie o encaminhamento à apreciação desta Casa de Leis, com a maior brevidade possível, **de informações sobre os veículos, maquinários e equipamentos que integram a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, entre outras informações que julgar necessárias.**

Tal requerimento de informações se justifica, para promover a transparência e assim permitir aos cidadãos o exercício do controle sobre os atos de gestão e aperfeiçoar a participação na fiscalização da Administração Pública.

<sup>1</sup> Regimento Interno:

Art. 149. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

<sup>2</sup> Lei Orgânica:

Art. 37. São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno:

(...)

III - requerimentos;

(...)

[Assinatura]



Ressalte-se que o não atendimento sem justificção adequada ou a prestaço de informaçoes falsas, poder importar crime e pena de responsabilidade, inclusive o atendimento incompleto e a prtica intempestiva<sup>3</sup>.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões.

Alta Floresta - MT, 27 de fevereiro de 2024.

CMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em Un discusso e votaço  
na Sesso ORDINRIA

4 de 29 FEV 2024  
[Assinatura]  
Mesa Diretora

[Assinatura]  
**Darli Luciano da Silva**  
Vereador

<sup>3</sup> Lei Orgnica:

Art. 59. Ao Prefeito, (...) compete dar cumprimento s deliberaçoes da Cmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Municpio (...)

 1- Compete ao Prefeito, entre outras atribuicoes:

(...)

XIII - prestar  Cmara, **dentro de quinze dias**, as informaçoes solicitadas pela mesma;

(...)

XVIII - **resolver sobre requerimentos**, reclamaçoes ou representaçoes que lhe forem dirigidas;

(...)

Art. 210. Todos tm direito a receberem dos rgos pblicos municipais informaçoes de seu interesse particular, interesse coletivo ou geral, que sero prestados no **prazo de quinze dias teis**, sob pena de responsabilidade (...).

*Pargrafo nico* - So asseguradas  todos (...):

I - o direito de peticoes aos poderes pblicos municipais (...);

(...)